



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N° 111, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 nas dependências da Unifesspa.

O Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2020, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior Universitário (CONSUN), em sessão realizada em 16.12.2021 e CONSIDERANDO:

A Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

A grave crise sanitária, resultado da pandemia de Covid-19 (novo Coronavírus) e as determinações contidas na Portaria do Ministério da Saúde n° 356, de 11 de março de 2020;

As disposições constantes no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19;

O Protocolo de Biossegurança da Unifesspa;

O disposto na Instrução Normativa n° 90, de 28 de setembro de 2021, do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC) para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

O disposto no artigo 3º, inciso III, alínea “d” da Lei n° 13.979/2020, apoiado pelas decisões do plenário do STF na ADI n° 6586/DF (Min. Rel. Ricardo Lewandowski, j. em 17/12/2020, DJe 07/04/2021) e na ADI n° 6625/DF (Min. Rel. Ricardo Lewandowski, medida cautelar referendada em 08/03/2021, DJe 12/04/2021);

A Resolução do STF n° 748, de 26 de outubro de 2021, que “Estabelece medidas e orientações para o retorno das atividades presenciais no Supremo Tribunal Federal”, indica em seu Art. 4º inc. IV, que para o ingresso nas suas dependências, os frequentadores deverão “Apresentar certificado de vacinação emitido pelo aplicativo Conecte-SUS, do Ministério da Saúde”;

A Portaria PGR/MPU nº 110, de 28 de outubro de 2021, que “Estabelece medidas de segurança epidemiológica para a retomada do trabalho presencial do Ministério Público da União”;

Que a vacinação contribui para a preservação da saúde da comunidade acadêmica e os efeitos comprovados de que a mesma é crucial para o controle da pandemia, auxiliando na retomada das atividades acadêmicas no formato presencial;

Os autos do Processo nº 23479.019781/2021-28 - Unifesspa, procedente do Gabinete da Reitoria, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Com vistas a circulação segura de pessoas nos espaços físicos das unidades da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) e outros espaços institucionais em que estejam funcionando atividades promovidas pela Unifesspa, torna-se obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19 ou a apresentação de teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19.

§1º Esta disposição é válida para estudantes, servidores docentes e técnico-administrativos, trabalhadores terceirizados, estagiários e público em geral;

§2º A vacinação a ser comprovada corresponderá ao esquema vacinal completo para servidores, trabalhadores terceirizados, estudantes, estagiários e público em geral, considerando-se o calendário de vacinação do município;

§3º Para pessoas não vacinadas, é obrigatória a apresentação de teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 realizados nas últimas 72h;

§4º As pessoas com contraindicação da vacina contra a Covid-19 dar-se-á somente mediante apresentação de atestado médico, justificando a contraindicação;

§5º Competirá às unidade e subunidades acadêmicas e administrativas o recolhimento e avaliação da documentação comprobatória do esquema vacinal;

§6º A Administração Superior expedirá orientações gerais sobre os procedimentos para comprovação do referido documento nos espaços físicos da Unifesspa.

Art. 2º Serão consideradas válidas, para os fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19, os registros constantes dos seguintes documentos, acompanhado de documento de identificação oficial com foto:

I - Declaração emitida pela Unifesspa;

II - Carteira de vacinação digital ou impressa, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS ou no aplicativo Passaporte da Vacina do Governo do Estado do Pará;

III - Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação, por instituição governamental brasileira ou estrangeira.

Parágrafo único. A apresentação de documentos falsos estará sujeita às penalidades cabíveis.

Art. 3º Ao acessar os espaços físicos das unidades da Unifesspa e outros espaços institucionais em que estejam funcionando atividades promovidas pela Unifesspa, os indicados no §1º do Art. 1º, deverão portar cópia do comprovante de vacinação ou do atestado médico, físico ou digital, podendo este ser solicitado a qualquer tempo.

Art. 4º A Secretaria de Infraestrutura (Sinfra) deverá sinalizar as entradas dos *campi* da Unifesspa, indicando que o ingresso está sujeito ao controle de que trata esta Resolução.

Art. 5º O cumprimento dos termos desta Resolução não dispensa a obrigatoriedade das medidas de segurança e proteção à saúde e enfrentamento à Covid-19, estabelecidas no Protocolo de Biossegurança da Unifesspa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 16 de dezembro de 2021.

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Presidente do Conselho Superior Universitário